



## RESOLUÇÃO Nº 318, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

*Orienta procedimentos a adotar por Comissões de Verificação de órgãos regionais da Secretaria da Educação, nos casos de credenciamento e recredenciamento de estabelecimentos de ensino para a oferta de cursos. Institui modelos de documentos.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, em especial o art. 11, inciso III e,

Considerando que o Conselho se louva em relatórios produzidos pelas Comissões de Verificação dos órgãos regionais da Secretaria da Educação para a tomada de decisões relativas aos pedidos de credenciamento de estabelecimentos de ensino para a oferta de cursos e suas respectivas autorizações para funcionamento;

Considerando que cada órgão regional da Secretaria da Educação adota seus próprios critérios para a observação, resultando em sensíveis disparidades de julgamento;

Considerando ser necessário padronizar os elementos a verificar, para que este Conselho possa examinar os pedidos com a necessária imparcialidade e universalidade; e finalmente,

Considerando que este Conselho anunciou a emissão de orientações relativas ao encaminhamento de pedidos de renovação de credenciamento para a oferta de habilitações profissionais do eixo tecnológico ambiente, saúde e segurança, conforme Resolução nº 309, de 21 de julho de 2010,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídos os modelos de:

I – Relatórios de verificação por Comissão de Verificação de órgão regional da Secretaria da Educação, relativamente a pedidos de credenciamento de estabelecimentos de ensino para a oferta de cursos:

- a) Relatório de Verificação – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- b) Relatório de Verificação – Educação Profissional;
- c) Relatório de Verificação – Oferta de curso sob a forma de Educação a Distância;

II – Relatório de Perito;

III – Ficha de autoavaliação de estabelecimento de ensino; e

IV – Questionário de avaliação de curso pelo aluno.

Art. 2º O órgão regional da Secretaria da Educação sob cuja jurisdição se encontra o estabelecimento de ensino requerente de credenciamento para a oferta de curso e respectiva autorização para funcionamento seguirá os procedimentos explicitados no Roteiro de Atividades que acompanha os modelos.

Art. 3º Os modelos de documentos e o Roteiro de Atividades constituem anexos da presente Resolução.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 29 e 30 da Resolução CEED Nº 300, de 15 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, em 10 de janeiro de 2012.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de janeiro de 2012.

*Sonia Maria Nogueira Balzano*  
Presidente